CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69, Centro

Telefax.: (38) 3756.1385

Minas Gerais

O Presidente da Câmara Municipal de Buenópolis, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 60, §8, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei, resultante de Proposição de Lei vetada pelo Prefeito Municipal e mantido pelo legislativo Municipal de Buenópolis:

LEI MUNICIPAL N°1. 444, 14 DE ABRIL DE 2016.

"LEI 'PRATA DA CASA', QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, BANDAS, MÚSICOS E AFINS, LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO EM SHOWS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS E SIMILARES, QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS OU FINANCEIRAS OU AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Esta lei, cognominada "PRATA DA CASA", estabelece critérios para a contratação de artistas, grupos artísticos e ou folclóricos, bandas, músicos e afins, de origem e ou atuação locais, para apresentação e ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e ou similares e que receberem subvenções sociais ou financeiras ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para sua realização.

§ 1° - O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para sua realização.

§ 2° - Os eventos que obtiverem a participação financeira do Poder Público Municipal terão destaque nas programações, devendo ser inseridos, preferencialmente, na abertura e em horários considerados nobres.

Art. 2° - A empresa, associação, entidade, organizador do evento, ou similar, que receber subvenção social ou financeira ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para realização de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares deverá, obrigatoriamente, destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do recurso público total aplicado para realização do evento, na contratação de artistas local para apresentação e ou exposição do evento.

§ 1° - O recurso público de que trata esta lei apenas será liberado após efetiva comprovação da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, grupos, bandas, músicos e afins, sediados para realização de suas atividades no Município de Buenópolis-MG, independente da nacionalidade e naturalidade de cada artista.

§ 3° - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante os órgãos competentes, para ser contratado.

§ 4° - Anualmente, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbir-se de criar e ou organizar, junto aos artistas locais constantes de cadastro prévio e

com base no princípio da isonomia, a pauta de apresentação dos eventos municipais.

§ 5° - O objetivo dos parágrafos anterior é contemplar todos os artistas locais com participação nos eventos municipais, para que os mesmos possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao público que é recebido, de toda e qualquer localidade, nestas datas.

Art. 3° - Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista local, esteja em dia com os tributos municipais e os regidos pela legislação estadual e pela legislação federal.

Art. 4° - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Público Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo único - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5° - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente lei, e ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público; e, havendo a participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do Município, por 08 (oito), a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal geradas pelo fato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69, Centro

Telefax.: (38) 3756.1385

Minas Gerais

Art. 6° - A realização dos eventos de que trata esta lei deverão obedecer também ao disposto no Código de Posturas e ou lei específica do Município de Buenópolis-MG.

Art. 7° - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buenópolis/MG, 14 de abril de 2016.

Adão Santana Alves

-Presidente-